DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Outros atos	2
Licitações e Contratos	5
Atas de Sessões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Outros atos**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação nº 016/2019 - Recurso Administravo apresentado pela empresa Lomba de Oliveira e Cia Ltda, com CNPJ nº 10.988.766/0001-80

DA CONSULTA

Trata de licitação na modalidade Tomada de Preço, com o objeto de contratação de empresa especializada para a execução de rede elétrica de distribuição e iluminação pública do distrito industrial de Canitar, SP.

Com o regular processamento, em 22/02/2019 e nos termos da Lei, a empresa **Gold Montagem Instalação e Locação Eireli**, com CNPJ nº 26.603.085/0001-06, com sede na rua Antonio José Borin, nº 413, Dom Camilo, Serrana/SP cumpriu as exigências do Edital, sagrando-se, assim, habilitada à prestação de serviços ora constante do objeto do Edital.

Acontece que a empresa **Lomba de Oliveira e Cia Ltda**, com CNPJ nº 10.988.766/0001-80, com endereço na Rodovia BR 153, km 45, Lote 7B, Parque Industrial, Santo Antonio da Platina, PR, entrou com Recurso Administrativo, alegando em **suas razões**, em síntese bem apertada, não possuir a empresa Gold Montagem Instalação e Locação Eireli, preenchidos os requisitos do item "6.3.2, alinea "a" – Regularidade Fiscal, do presente Edital, bem como, do art. 29, inciso I, da Lei de Licitações, argumentando, neste sentido, não possuir a empresa em questão, em sua regularização fiscal, o número de Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE "43.29-01-04" e "42.21-9-02", afirmando, ainda, serem estes, respectivamente pertinentes às empresas que

realizam a montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

Ainda, argumenta que a empresa Gold Montagem Instalação e Locação Eireli não possui qualificação técnica, com suas devidas comprovações, para assim, participar e aproveitar o presente processo licitatório com sua habilitação.

Em contrarrazões, a empresa **Gold Montagem Instalação e Locação Eireli** argumenta que possui CNAE´s referentes as suas atividades e coerentes com o seu objeto social registrado nos Orgãos competentes, e que os CNAE´s devidamente registrados na base de usa regularização fiscal atendem as exigências do Edital.

Em relação a capacidade técnica, alega a representada que em relação as Certidões de Acervos Técnicos apresentados no certame licitatório foram registrados no CREA/SP em 08/11/2017 e 15/01/2018, e que nesta época o Conselho não colocava selos e nenhum outro vínculo nos atestados de capacidade técnica, que somente a partir de 16/07/2018 que os atestados acervados pelo CREA/SP estão sendo registrados com o selo de segurança.

DA RESPOSTA

Pois bem;

As exigências mínimas para a habilitação em um processo licitatório são definidas por Lei e tais exigências podem variar de objeto para objeto, bem como de licitação para licitação, de acordo com o arbítrio do gestor.

Uma das exigências se refere a Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE das empresas licitantes, que é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros da administração pública, tanto municipal, estadual ou federal.

No entanto, não é prudente, nem razoável, seguindo os Princípios que regem à Adminsitração Publica, impedir que uma empresa participasse do processo licitaório com base nesse detalhe cadastral.

Seria levar a norma a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave. Vale dizer que a empresa vencedora do presente certame, Gold Montagem Instalação e Locação Eireli apresentou alteração contratual devidamente registrado na JUCESP em 29/01/2018, onde fica bastante claro que atua no ramo de construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.

Ainda, o TCU, para simples informação, possui o atual entendimento de que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa em certame licitatório.

De observar, ainda, que, mesmo sendo o cadastro uma imposição legal, não existe previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância no cadastro. Ademais, restringir a participação do licitante pelo motivo de ausência da CNAE específica fere o princípio da competitividade.

O Princípio da Competitividade dirige os atos do administrador público, na direção de incentivar a maior concorrência entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação. Sendo assim, não podem ser adotadas medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

Portanto, exigir que a empresa tenha o código CNAE específico é limitar, injustificadamente, o caráter competitivo da licitação, e impor à Administração Pública um preço elevado, ferindo os princípios da prevalência do Interesse Público, da Competividade e da Vantojosidade.

Sendo assim, é o presente parecer no sentido de prover as Contrarrazões apresentadas pela empresa Gold Montagem Instalação e Locação Eireli, nos termos de toda a fundamentação acima apresentada.

Canitar, 13 de março de 2019.

Jocimar Antonio Tasca
Assessor Jurídico – OAB/SP 331.043

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA NEGATIVA DE SESSÃO PÚBLICA
DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES
DATA: 14/03/2019 HORÁRIO: 09h30
LICITAÇÃO/ MODALIDADE Nº: PREGÃO Nº 012/2019

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de 100 (cem) Unidades de Gás GLP de Cozinha de 13 Kg e 100 (cem) Unidades de Gás GLP de Cozinha de 45 kg, para o Município de Canitar - SP, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência.

No dia e hora supramencionados, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR, realizou-se sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta dos interessados em participar da licitação epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – CPJL no final assinados, consoante ato de designação nº 916/2018. Aberta a sessão pela Senhora Pregoeira, verificou-se a inexistência de qualquer interessado em participar do pleito licitatório. De sorte que, após a lavratura, leitura e aprovação da presente Ata Negativa, como nada mais havia digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – CPJL.

JOSIANE CRISTINA BISCAIM

PREGOEIRA

DOUGLAS RIBEIRO DIAS

EQUIPE DE APOIO

SANDRA MARA DA SILVA

EQUIPE DE APOIO